**PROJETO DE LEI N º /2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O vereador **DR.** **ANDRÉ MELCHERT** apresenta, de acordo com as normas regimentais e no uso das minhas atribuições, submeto à apreciação e deliberação do Egrégio Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “**Institui a Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação”**, nos termos que segue.

**JUSTIFICATIVA**:

O presente Projeto de Lei, a ser instituído no Município, visa criar a **Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação**.

A vacinação é a maneira mais eficaz e segura de prevenir diversas doenças. Por meio do [Sistema Único de Saúde - SUS](https://www.saude.mg.gov.br/sus), o Programa Nacional de Imunizações é referência internacional ao promover o acesso gratuito da população às vacinas, respeitando critérios e orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS.

A intenção é informar e chamar à atenção da população valinhense sobre a importância e necessidade de ampliação da cobertura vacinal para toda a população, eis que, graças à vacinação em massa, doenças como poliomielite, rubéola, tétano e coqueluche deixaram de ser um problema de saúde pública no Brasil.

O Projeto de Lei dialoga com a necessidade imediata de uma ampla vacinação da população para frear a pandemia da COVID-19 que já matou mais de 288 valinhenses e mais de 448 mil brasileiros (dados de 21/05/21). Também, dialoga com dados alarmantes de queda na cobertura vacinal na sociedade.

Ainda, a campanha desmistifica as falsas notícias, chamadas *fake news* sobre a vacinação, o que tem agravado pelo grande volume de *fake news*, difundida pelo ativismo anti-vacina com informações falsas e distorcidas acerca da importância e da eficácia da vacinação

É indiscutível a importância dos diferentes níveis do poder público em conscientizar e divulgar informação correta e verdade sobre o tema.

Ainda, importante ressaltar que a vacinação da população em dia é uma importante medida de saúde coletiva.

Atualmente, o Sistema Único de Saúde oferece 19 vacinas gratuitamente, além da vacina contra a COVID-19.

Exposta a clara convergência desta iniciativa com o interesse público e sua perfeita harmonia com o ordenamento jurídico, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

**DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INICIATIVA:**

A matéria é de competência comum entre a União, Estados e Municípios matéria referente a CUIDAR DA SAÚDE, nos termos da Constituição Federal, artigo 23, inciso II. Logo, não está atrelada às competências privativas da União.

A medida ora pretendida se insere, efetivamente, na definição de interesse local artigo 30, I da Constituição Federal, eis que visa um controle maior da população a respeito das demandas de saúde do Município.

Ainda, a proposta é materialmente compatível com a disciplina constitucional dos princípios da administração pública, os quais estão previstos genericamente no artigo 37,*caput*, da Constituição Federal.

Ainda sobre a iniciativa, **não há expressa** vedação no artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Valinhos atribuindo privativamente ao Prefeito, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria constante da presente propositura.

O Projeto de Lei, **não determina** a criação de estruturas, apenas indica a possibilidade e as diretrizes para implementação do Programa, deixando a critério do Poder Executivo a forma de execução e regulamentação.

Assim, com o fundamento jurídico do posicionamento do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

“A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que — por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo — deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca” (STF, ADI-MC 724-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27-04-2001).

“As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo” (RT 866/112). Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal**. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido (STF, ARE 878911, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 11-10-2016). (grifei)**

Ante todo o exposto, não há vício de iniciativa no presente Projeto de Lei.

**DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO:**

O presente Projeto de Lei não resulta prejuízo ao erário público, estando em obediência ao artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Valinhos, 24 de maio de 2021.

**DR. ANDRÉ MELCHERT**

**VEREADOR**

**Projeto de Lei nº /2021**

**“Institui a Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação.”**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituída, no âmbito do município de Valinhos, a Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação, com os objetivos primordiais de:

**I** – incentivar a disseminação de informações para ampliar o conhecimento da população sobre o assunto, promovendo informações corretas e fidedignas quanto à importância, à eficiência e à eficácia da vacinação para o controle e a erradicação de doenças;

**II** – promover a realização de atividades educativas na rede públicas de saúde e de ensino para combater, de forma contínua, a propagação de informações falsas e contrárias ao sucesso das campanhas de vacinação e dos programas de imunização; e

**III** – formalizar parcerias, a fim de propiciar a soma de esforços do Poder Público e da sociedade para intensificar os esclarecimentos que garantam a credibilidade do Programa Nacional de Imunizações e de suas vacinas, estimulando a adesão ao referido programa, sobretudo, nos supermercados, no comércio em geral, na rede privada de ensino e nos demais locais com grande circulação de pessoas.

**Artigo 2º.** Para alcançar os objetivos desta lei, a Campanha será efetivada por meio de procedimentos informativos e educativos, por exemplo, com materiais impressos e/ou digitais, produção de releases, produção de vídeos, palestras, seminários, audiências públicas, entre outros.

**Artigo 3º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Artigo 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**